



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO**

CNPJ 05.086.398/0001-44

Código Sindical nº. 022.405.90969-2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do **Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço Asseio e Conservação de São José e Região - SINDLIMP/SJ**, realizada no dia 16 de novembro de 2016, às dezenove horas em primeira convocação com o quórum qualificado e às vinte horas em segunda e última convocação com qualquer número de presentes no seguinte local: na sede do Sindicato, situado a Rua Gentil Sandin, n.º 09-Sl 01, Praia Comprida, São José/SC, abrangendo os empregados da Cidade de São José, Águas Mornas, Angelina, Alfredo Wagner, Anitápolis, Antônio Carlos Biguaçu, Canelinha, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São Bonifácio, Santo Amaro da Imperatriz, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas de acordo com edital de Convocação Publicado no Jornal Notícias do Dia, edição do dia trinta e um de Outubro de dois mil e dissésseis, pagina 22 Publicação Legal. Maurília Martins Presidente, abrindo os trabalhos as vinte horas em Segunda e última convocação, a presidente da entidade Sra. Maurília Martins, saudou os presentes, passando a palavra a diretora desta entidade a Sra. Rute Maria Barbosa que fez a leitura do edital de convocação. Após a leitura do edital a presidente deu continuidade aos trabalhos iniciando a ordem do dia: 1) foi feita a apresentação da pauta de reivindicação para a campanha salarial 2017/2017, com discussão das cláusulas, e após amplo debate foi aprovado o seguinte rool: Pauta de Reivindicações.

CLASULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes estipulam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, fixando a data-base da categoria em 1º de janeiro.

2-CLASULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2017, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, farão jus ao Piso Salarial nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurado aos empregados das empresas Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação de São José e Região, a remuneração básica de 1.152,65 (um mil cento e cinquenta e dois e sessenta e cinco centavos):

Parágrafo segundo: Ficam asseguradas ainda as seguintes remunerações básicas (Pisos Salariais), com vigência a partir de 01/01/2017:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

RS 1.146,88 (hum mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Rua Gentil Sandin, 09 –Praia Comprida, São José-Santa Catarina –88.103-650

Fone 48 3247-7166 -3247 8006

www.sindlimpsj.com.br



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO**

CNPJ 05.086.398/0001-44 Código Sindical nº. 022.405.90969-2

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.226,78 (um mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).

Composição: piso salarial de R\$ 1175,67 (hum mil centos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) + R\$ 235,13 (duzentos e trinta e cinco reais e treze centavos), a título de adicional de insalubridade (20%).

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 1.726,69 (um mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).

Composição: piso salarial de R\$ 1.438,91 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavo) + R\$ 287,78 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e setenta e oito centavos), a título de adicional de insalubridade (20%).

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.158,19 (dois mil centos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

Composição: piso salarial de R\$ 1.798,49 (um mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos) + R\$ 359,70 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), a título de adicional de insalubridade (20%).

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 2.697,72 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

Composição: piso salarial de R\$ 2.248,10 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e dez centavos) + R\$ 449,62 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), a título de adicional de insalubridade (20%).

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.187,05 (um mil cento e oitenta e sete reais e cinco centavos).

G) ELETRICISTA:

R\$ 1.543,17 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e dezessete centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.187,05 (um mil cento e oitenta e sete reais e cinco centavos) + R\$ 356,12 (trezentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.114,93 (hum mil cento e quatorze reais e noventa e três centavos).

Rua Gentil Sandin, 09 –Praia Comprida, São José-Santa Catarina –88.103-650

Fone 48 3247-7166 -3247 8006

www.sindlimpsj.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

CNPJ 05.086.398/0001-44 Código Sindical nº. 022.405.90969-2

12- CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias de empregados deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- Até o primeiro dia útil, imediato ao término do contrato;
- Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão homologar a rescisão contratual até 10 (dez) dias após o término do prazo para o pagamento das verbas rescisórias, sob pena de pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando o sindicato profissional não homologar o Termo Rescisório deverá certificar a empresa dos motivos no próprio termo.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregado deixar de comparecer para a homologação, desde que comprovado que o mesmo tinha conhecimento do dia e hora, deverá o Sindicato Profissional certificar o comparecimento da empresa e a ausência do empregado.

Parágrafo Quarto: A inobservância do disposto na presente cláusula acarretará multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da rescisão, sem prejuízo das penalidades impostas por lei.

13- CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADORA

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação, em caso de necessidade de consulta médica, acompanhamento familiar/internamento hospitalar do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade e de familiar pai (65 anos) e mãe (60 anos) que conviva sob sua dependência.

14- CLÁUSULA DECIMA QUARTA- JORNADA DE TRABALHO

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado à empresa e respectivos empregados estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso) ou a jornada de trabalho de 6 horas de 2ª à 6ª feira com 10 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, perfazendo 40 horas semanais.

Parágrafo primeiro: As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

A) 12 x 36 Diurno

Salário base

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 50%)

B) 12 x 36 Noturno

Salário base

Rua Gentil Sandin, 09 –Praia Comprida, São José-Santa Catarina –88.103-650

Fone 48 3247-7166 -3247 8006

www.sindlimpsj.com.br



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO**

CNPJ 05.086.398/0001-44 Código Sindical nº. 022.405.90969-2

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 1.510,73 (hum mil quinhentos e dez reais e sessenta e três centavos) *

Composição: piso salarial de R\$ 1.258,94 (um mil duzentos e cinquenta e reais e noventa e quatro centavos) + R\$ 251,79 (duzentos e cinquenta e hum reais e setenta e nove centavos), a título de adicional de insalubridade (20%).

J) ASCENSORISTA:

R\$ 1.052,05 (hum mil e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

K) DIGITADOR:

R\$ 1.189,15 (um mil cento e oitenta e nove reais e quinze centavos).

L) PORTEIRO:

R\$ 1.498,28 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R\$ 1294,92 (hum mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).

Composição: piso salarial de R\$ 1.079,10 (hum mil e setenta e nove reais e dez centavos) + R\$ 215,82 (duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), a título de adicional de insalubridade (20%).

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R\$ 1.052,05 (hum mil e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

O) MOTO BOY:

R\$ 1.367,67 (hum mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Composição: piso salarial de R\$ 1.052,05 (hum mil e cinquenta e dois reais e cinco centavos). + R\$ 315,62 (trezentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R\$ 1.367,67 (hum mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Composição: piso salarial de R\$ 1.052,05 (hum mil e cinquenta e dois reais e cinco centavos). + R\$ 315,62 (trezentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 1.263,56 (hum mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Composição: piso salarial de R\$ 1.052,05 (hum mil e cinquenta e dois reais e cinco centavos) + R\$ 210,59 (duzentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), a título de adicional de insalubridade (20%).

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 1.554,52 (hum mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Composição: piso salarial de R\$ 1110,37 (hum mil cento e dez reais e trinta e sete centavos) + R\$ 444,15 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) a título de adicional insalubridade (40%, calculado sobre o salário mínimo nacional).

Rua Gentil Sandin, 09 –Praia Comprida, São José-Santa Catarina –88.103-650

Fone 48 3247-7166 -3247 8006

www.sindlimpsj.com.br



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO**

CNPJ 05.086.398/0001-44 Código Sindical nº. 022.405.90969-2

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 1.554,52 (hum mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Composição: piso salarial de R\$ 1110,37 (hum mil cento e dez reais e trinta e sete centavos) + R\$ 444,15 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) a título de adicional insalubridade (40%, calculado sobre o salário mínimo nacional).

T) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.101,84 (hum mil cento e hum reais e oitenta e quatro centavos).

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 1.772,32 (hum mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

X) ZELADOR:

R\$ 1.543,17 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e dezessete centavos).

Composição: piso salarial de R\$ 1.187,05 (um mil cento e oitenta e sete reais e cinco centavos) + R\$ 356,12 (trezentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 1.543,17 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e dezessete centavos).

Composição: piso salarial de R\$ 1.187,05 (um mil cento e oitenta e sete reais e cinco centavos) + R\$ 356,12 (trezentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 1.736,50 (hum mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

**R\$ 2.369,75 (dois mil trezentos e sessenta e nove
e reais e setenta e cinco centavos).**

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.195,50 (dois mil centos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 2.195,50 (dois mil centos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

A5) VIGIA

R\$ 1.452,68 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

Parágrafo terceiro: Os trabalhadores que exercerem as funções de: limpadores de vidros externos e fachadas, serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, eletricitas e montadores de estruturas metálicas, perceberão adicional de periculosidade de 30% sobre sua remuneração.

Parágrafo quarto: Os Pisos Salariais fixados na presente Norma Coletiva, exceto, telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada de 08 (oito) horas diárias e 220 (duzentos e vinte) mensais, independentemente de se completar ou não às 220 horas mensais.

Rua Gentil Sandin, 09 –Praia Comprida, São José-Santa Catarina –88.103-650

Fone 48 3247-7166 -3247 8006

www.sindlimpsj.com.br



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO**

CNPJ 05.086.398/0001-44 Código Sindical nº. 022.405.90969-2

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) mensais, independentemente de se completar ou não às 180 horas mensais.

Parágrafo sexto: Ficam as empresas autorizadas a contratar trabalhadores para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, somente nas seguintes cargas horárias:

- a) 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas, divididos por 220, multiplicado por 180.
- b) 04 (quatro horas diárias): Salários equivalentes ao Piso Salarial de 08 horas divididos por 220, multiplicados por 120.

Parágrafo sétimo: Não poderá a empresa contratar trabalhadores para laborarem em jornada inferior a 08 (oito) horas, em condições diversas às previstas no parágrafo anterior, ficando proibido a contratação por hora trabalhada.

Parágrafo oitavo: Aos empregados que exercem a função de limpadores de fossas, zelador e agentes de dedetização, sobre a remuneração básica, será aplicado o percentual de 40% (quarenta por cento), a título de adicional de insalubridade.

Parágrafo nono: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo décimo: Fica convencionada a vedação de contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial, ressalvado, o direito de cada entidade sindical, a seu critério, estabelecer termo aditivo ou acordo coletivo.

Parágrafo décimo primeiro: Fica assegurado aos trabalhadores de Asseio e Conservação que atuarem em Eventos, o valor do salário hora em R\$ 13,80 (treze reais e oitenta reais), sendo obrigatório Acordo Coletivo de Trabalho com a entidade sindical laboral onde for realizado o evento, sem prejuízo dos demais direitos convencionados.

Parágrafo décimo segundo: Os trabalhadores perceberão férias de no mínimo 30 dias independente da jornada laborada.

1- CLASULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o seguinte reajuste nos Pisos Salariais a partir de 1º de janeiro de 2016:

O reajuste de 100% do INPC (cem por cento) de reajuste salarial, mais o índice de aumento real de salários, totalizando 15 (quinze por cento), para recomposição salarial da categoria profissional.

4- CLÁUSULA QUARTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

Rua Gentil Sandin, 09 –Praia Comprida, São José-Santa Catarina –88.103-650

Fone 48 3247-7166 -3247 8006

www.sindlimpsj.com.br



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO**

CNPJ 05.086.398/0001-44 Código Sindical nº. 022.405.90969-2

As empresas deverão fornecer aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês

5- CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

As horas excedentes da duração diária de trabalho serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

6- CLÁUSULA SEXTA- ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre às 22 horas e 05 horas, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Primeiro: O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.

Parágrafo Segundo: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

7- CLÁUSULA SETIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, pagarão para todos os empregados, insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base convencionado.

8- CLASULA OITAVA ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional sindicalizados aos sindicatos que assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o adicional de assiduidade correspondente a 8% (oito por cento) incidente sobre o total da remuneração, incluindo os reflexos em adicional de insalubridade, férias, abono constitucional de férias, décimo terceiro salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno e intervalos intrajornadas e aviso prévio indenizado inclusive para efeitos de recolhimento do FGTS.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, injustificadamente. Somente serão admitidas como faltas justificadas aquelas previstas em lei.

Parágrafo segundo: Aos empregados não contemplados com a remuneração profissional básica, o adicional de assiduidade de 5% (cinco por cento), incidirá sobre o total da remuneração, aplicando-se, quanto às faltas, a mesma regra.

Rua Gentil Sandin, 09 –Praia Comprida, São José-Santa Catarina –88.103-650

Fone 48 3247-7166 -3247 8006

www.sindlimpsj.com.br



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO**

CNPJ 05.086.398/0001-44 Código Sindical nº. 022.405.90969-2

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 30%)
Prorrogação jornada noturna (33:30 horas reduzidas com 30%)
1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 30% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 30%)
1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 50%)

Parágrafo segundo: As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 10 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

A) 6 x 10 Diurno

Salário base

Intervalo intrajornada não concedido (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada) (pagamento do valor da hora normal acrescido de 50%)

B) 6 x 10 Noturno

Salário base

Adicional noturno

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

Prorrogação da jornada noturna (devida nos casos em que a jornada de trabalho for prorrogada após as 5h)

Intervalo intrajornada não concedido com acréscimo de 50% (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada) (pagamento do valor da hora normal acrescido de 50%)

Parágrafo terceiro: As empresas que adotarem a jornada 6 x 10 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo quarto: As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quinto: O intervalo intrajornada não concedido será pago em caráter remuneratório.

Parágrafo sexto: Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados no regime 12x36.

Parágrafo sétimo: A faculdade de a empresa e respectivos empregados estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho é extensiva às atividades insalubres, ficando acordado que o adicional de insalubridade será pago sobre o piso salarial.

Parágrafo oitavo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no caput desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as

Rua Gentil Sandin, 09 –Praia Comprida, São José-Santa Catarina –88.103-650

Fone 48 3247-7166 -3247 8006

www.sindlimpsj.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

CNPJ 05.086.398/0001-44 Código Sindical nº. 022.405.90969-2

empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo nono: É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

15- CLÁUSULA DECIMA QUINTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço.

Parágrafo segundo: Os trabalhadores perceberão férias de no mínimo 30 dias independente da jornada laborada.

16- CLÁUSULA DECIMA SEXTA - LIBERAÇÃO REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção se comprometem a liberar um total de 14 (quatorze) dias por ano, a título de atividades sindicais, os membros da diretoria sindical da categoria profissional, para atuarem na sede do sindicato em que estiverem vinculados, sem prejuízo da remuneração e demais encargos oriundos do contrato de trabalho, no período em que detiverem mandato sindical, quando solicitado pela diretoria do sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: Se a empresa tiver em seu quadro funcional mais de um membro efetivo da diretoria sindical da categoria profissional, independente do sindicato a que estiverem filiados, estes empregados deverão dividir, conforme sua administração, os 14 (quatorze) dias que a empresa liberará com remuneração.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de liberação para atuar em tempo integral na administração da entidade laboral, definido por sua diretoria, as empresas ficam obrigadas ao pagamento do salário mensal do dirigente licenciado, além de arcar com o recolhimento de todas as obrigações sociais previstas em lei e oriundas do contrato de trabalho, bem como assegurar ao mesmo, todas as vantagens conquistadas pela categoria, em normas específicas.

17- CLÁUSULA DECIMA SETIMA -CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento de todos os integrantes da categoria profissional, nos meses de fevereiro, junho e novembro de 2017, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em cada mês mencionado a título de contribuição laboral negocial, que deverá ser recolhido para a entidade profissional até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10%, do valor devido,

Rua Gentil Sandin, 09 –Praia Comprida, São José-Santa Catarina –88.103-650

Fone 48 3247-7166 -3247 8006

www.sindlimpsj.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

CNPJ 05.086.398/0001-44 Código Sindical nº. 022.405.90969-2

mais juros e correção monetária de lei, até a data da satisfação da obrigação, devendo a mesma penalidade ser aplicada as empresa que não efetivar dos descontos.

Parágrafo Único: Fica garantido aos trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição no prazo de 20 (vinte) dias que antecede o desconto, prazo em que o trabalhador deverá protocolar junto à entidade sindical profissional o seu pedido por escrito a próprio punho e pessoalmente.

18- CLÁUSULA DECIMA OITAVA- CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, e em caso de rescisão, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto.

Parágrafo Segundo: As empresas comunicarão por escrito ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado no ato da concessão do aviso prévio, para verificação de eventuais débitos com convênios, sob pena das empresas pagarem dos débitos dos trabalhadores que não foram comunicados a entidade sindical de sua demissão.

19-CLÁUSULA DECIMA NONA- PENALIDADES

Multa no valor equivalente a um piso do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical

20- CLÁUSULA VIGESIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição ao Fundo de Assistência ao Empregado, todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria pagarão ao Sindicato Profissional o correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do valor do salário fixo de seus empregados durante a vigência da presente Convenção Coletiva, que deverá ser revertido em benefício ao trabalhador através de serviços assistenciais na área de saúde.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento da contribuição elencada no caput desta cláusula, os Sindicatos Laborais deverão comprovar antecipadamente ao Sindicato Patronal que possuem convênios de assistência médico/odontológica em benefício aos empregados, demonstrando os respectivos contratos de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: O repasse do valor correspondente à contribuição assistencial será feito pelas Empresas até o sétimo dia útil, juntamente com planilha demonstrativa de valores.

Parágrafo Terceiro: O benefício estipulado na presente cláusula tem como finalidade de proporcionar os serviços mencionados independentemente da utilização pelo trabalhador.

Rua Gentil Sandin, 09 –Praia Comprida, São José-Santa Catarina –88.103-650

Fone 48 3247-7166 -3247 8006

www.sindlimpsj.com.br




**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO**

CNPJ 05.086.398/0001-44 Código Sindical nº. 022.405.90969-2

Todas as deliberações adotadas nesta assembleia foram efetuadas através de votação secreta. Como nada mais havia a ser tratado a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente assembleia para que fosse lavrada a presente ata que após lida e achada de acordo, vai assinada pelos componentes da mesa, fazendo parte também as assinaturas constantes na lista de presenças.

São José/SC, 16 de novembro de 2016.


Maurília Martins
Presidente


Ruté Maria Barboza
Tesoureira

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária **Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço Asseio e Conservação de São José e Região - SINDLIMP/SJ**, Assembleia realizada no dia 16 de novembro de 2016, às 19:00 horas em primeira convocação com o quórum qualificado e às 20:00 horas em segunda e última convocação com qualquer número de presentes no seguinte local: na sede do Sindicato, situado a Rua Gentil Sandin, n.º 09-SI 01, Praia Comprida, São José/SC, abrangendo os empregados da Cidade de São José, Águas Mornas, Angelina, Alfredo Wagner, Anitápolis, Antônio Carlos Biguaçu, Canelinha, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São Bonifácio, Santo Amaro da Imperatriz, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas de acordo com edital de Convocação Publicado no Jornal Notícias do Dia, edição do dia trinta e um de Outubro de dois mil e sesses, página 22 Publicação Legal. A fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1) Discussão, deliberação e aprovação das cláusulas para serem discutidas, negociadas e inclusa na CCT de 2017.**

Jandira m. d. s. d. santos	AP. Serviço
Oporeido L. C. F. Fagundes	AP. Serviço
Jucelia de Oliveira Gonçalves	Orçali
Lucio Lázaro Maia	
Rubio de Aulo	
Jandira dos Santos	
Yamini Lucio Rosa	
Sra. AP. Creia	
Juciana Joana Augusto Avelar	
Rosângela Natália Martins	
Marta Ep. Rodrigues	Orçali
Michele N. F. Fereira	Parceiro
Tatiana S. Silva	SC Seg
Christiano B. D. Alves	SC Seg
Ja/ter Ruthes	SC seg
Musso Geovane Walli de	U.S
Sônia Leames da Rose	Comadense.

